

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Aliel Machado)

Dispõe sobre medidas de incentivo à
geração de energia elétrica a partir da fonte
solar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), por um período de dez anos, deverão contratar, anualmente, por meio de licitações na modalidade leilão, no mínimo, 1.000 megawatts (MW) de capacidade instalada adicional de geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do disposto no *caput* terão prazo de vigência de vinte anos, contados da data neles estabelecida para o início da operação comercial das instalações de geração.

Art. 2º A energia elétrica injetada na rede de distribuição por centrais de geração a partir da energia solar que possuam de capacidade instalada de até 1.000 quilowatts e estejam instaladas em unidades consumidoras deverá ser integralmente adquirida pela concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica local.

§ 1º A remuneração das unidades consumidoras pela energia injetada na forma deste artigo será definida na regulamentação, de modo que, em todo o SIN, a capacidade instalada adicional de geração

distribuída a partir da fonte solar alcance a meta de acréscimo anual de 1.000 MW.

§ 2º O custo dos sistemas de medição necessários para atendimento ao disposto neste artigo será de responsabilidade das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A irradiação solar global incidente em qualquer região do território brasileiro é bastante elevada, variando de 4.200 a 6.700 quilowatts-hora por metro quadrado (kWh/m²), conforme informa o Atlas Brasileiro de Energia Solar, elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. De acordo com esse documento, a energia solar que recebe o território nacional é muito superior à irradiada sobre a maioria dos países da União Europeia, como Alemanha (900 a 1250 kWh/m²), França (900 a 1650 kWh/m²) e Espanha (1200 a 1850 kWh/m²), que têm explorado intensamente a energia solar para a produção de energia elétrica.

Apesar dessa grande vantagem comparativa, pouco exploramos essa fonte limpa e amplamente disponível. Para ilustrar essa realidade, ressaltamos que, de acordo com a Aneel, o Brasil possui uma capacidade instalada de geração a partir da energia solar de 15,2 MW, enquanto a Alemanha, mesmo recebendo baixa irradiação solar, já detinha, em 2013, uma capacidade fotovoltaica de 35.715¹ MW.

Acreditamos que, para mudar esse quadro, de maneira que o Brasil passe a aproveitar a energia solar em larga escala, devemos atuar em duas frentes. A primeira é aumentar a contratação centralizada de grandes usinas solares e a segunda é promover a disseminação da geração distribuída a partir de painéis fotovoltaicos, instalados nas próprias unidades consumidoras.

¹ MASSON, Gaëtan; ORLANDI, Sinead; REKINGER, Manoël. GLOBAL MARKET OUTLOOK FOR PHOTOVOLTAICS 2014-2018. European Photovoltaic Industry Association – EPIA.

A contratação centralizada no Brasil é realizada por meio de leilões promovidos pelo governo federal, que têm o objetivo de suprir as concessionárias de distribuição de energia elétrica e abrangem as diversas fontes energéticas. Acreditamos que, ao instituímos um programa de leilões, com prazo de duração de dez anos, determinando uma contratação anual mínima de energia solar, por um prazo de dez anos, aumentaremos significativamente a participação dessa fonte energética e estabeleceremos um mercado para equipamentos e serviços que possibilitará o desenvolvimento de toda uma nova cadeia produtiva no Brasil. Ressaltamos que a sistemática de contratação centralizada permite a obtenção de ganhos de escala, que levam a custos de geração reduzidos, como atesta o resultado do Leilão de Energia de Reserva 2014, que contratou uma potência instalada de cerca de mil megawatts, a um preço médio de R\$ 215 o megawatt-hora (MWh).

Já para disseminar a geração descentralizada por meio da energia solar, a nosso ver, precisamos permitir que o consumidor que instale painéis solares em suas edificações seja remunerado adequadamente pela energia excedente que injetar na rede elétrica, como ocorre nos países onde mais se expande a geração fotovoltaica, como é o caso da Alemanha e também da Itália. O mecanismo hoje vigente, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), não permite a obtenção de renda pelo consumidor, possibilitando apenas que a compensação da energia absorvida da rede com a nela injetada. Cabe destacar que a geração realizada pelos próprios consumidores evita os custos e perdas relativos aos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Consideramos que, com as medidas propostas, passaremos a aproveitar intensamente uma fonte moderna e sustentável, o que contribuirá para diversificar nossa matriz energética, elevar a segurança no suprimento de eletricidade e promover o desenvolvimento industrial no país, com a criação de empregos, renda e desenvolvimento tecnológico.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALIEL MACHADO